



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 517/92 de 21 de Fevereiro de 1992.

Concede aumento salarial dos funcionários e servidores Públicos do Município de Capela, Estado de Alagoas e dá outras providências;

A Câmara de Vereadores do Município de Capela, Estado de Alagoas, Aproveu a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Funcionários e Servidores Públicos do Município de Capela, terão os vencimentos aumentados.

Art. 2º- O Salário Base das tabelas de vencimentos e salários anexo III e IV da Lei do Magistério Público Municipal, 100%.

Art. 3º- O Salário Base da tabela de vencimento e salários anexo IV da Lei do plano de Cargos, Empregos, Vencimentos e Salários 100%.

Art. 4º- Todos os cargos de comissão ficam aumentados em 100%.

Art. 5º- Os aposentados ficam aumentados de acordo com seus cargos nas referidas tabelas.

Art. 6º- Os pensionistas, ficam aumentados em 100% os seus vencimentos.

Art. 7º- O aumento é em uma só parcela.

Art. 8º- As Vantagens financeiras oriundas desta lei, entrarão em vigor a contar de 1º de Fevereiro de 1992.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias anteriores votadas.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, em 21 de Fevereiro de 1992.

José Vânia de Barros Moraes  
PREFEITO

CAPELA  
JOSÉ VÂNIO

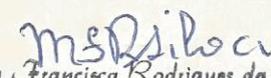




ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

  
José Cícero Toledo Acioli  
(Sec. de Adm. e Finanças)

Publicado e registrado às fls. 71 á 72 do livro competente.

  
Maria Francisca Rodrigues da Silva  
Of. de Administração  
Mat. N.º 045

CAPELA  
JOSÉ VÂNIO

